



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I Nº 1.174

DATA: 04 de outubro de 1995.

SÚMULA: Dispõe sobre a reformulação do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Paranacity, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Cargo público é a unidade básica da estrutura organizacional, com atribuições e responsabilidades específicas.

Parágrafo Único - Os cargos públicos são criados por Lei, para provimento em caráter efetivo, em comissão, ou por prazo determinado, em número certo com denominação própria, e com especificação de requisitos exigidos para o seu exercício.

Art. 3º - Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo Único - Quando se tratar de cargo em comissão, de função de chefia, de substituição, ou designação especial não se aplica o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Os servidores públicos terão tratamento uniforme, no que se refere à concessão de índices de reajustes, de antecipações de reajustes, e no que concerne ao desenvolvimento nas carreiras.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

Fl."2"

Art. 5º - O Quadro de Pessoal do Município é composto:

I - Parte Permanente;

II - Parte Suplementar.

§ 1º - A Parte Permanente é integrada pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

§ 2º - A Parte Suplementar agrupa as contratações com prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º - A Parte Permanente do quadro Único de Pessoal, quanto a forma de provimento, classifica-se em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I;

II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou série de classes.

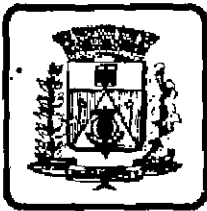
Art. 8º - As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Classe: é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

II - Série de Classes: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de responsabilidade ou dificuldades das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

III - Grupo Ocupacional: é o conjunto de classes e série de classes que dizem respeito as atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados em seu desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "3"

- § 1º - Os grupos ocupacionais, em número de cinco, estão assim divididos:
- I - *Profissional*: abrange as atribuições cujo desempenho requeiram conhecimentos a nível universitário, com funções relativas à liderança e articulação institucional, no setor de suas atividades;
 - II - *Semiprofissional*: é composto de funções que requeiram conhecimentos especializados e cujas tarefas se caracterizam por certa complexidade encarregadas das funções típicas do órgão.
 - III - *Administrativo*: são funções relacionadas às tarefas burocráticas, documentais e de atuação instrumental;
 - IV - *Serviços Gerais*: compreende funções cujas tarefas requeiram conhecimentos práticos de trabalho em execução operacional;
 - V - *Magistério*: atividades inerentes a educação, nelas incluídas à direção, a supervisão, a orientação, o ensino e a administração escolar.
- § 2º - Os cargos do Grupo Ocupacional Magistério, ficam organizados com estrutura e simbologia distinta aos demais grupos ocupacionais e será parte integrante do Estatuto do Magistério Municipal, objeto de lei em separado.
- Art. 10 - A definição das atribuições dos grupos ocupacionais, respectivas condições de provimento, habilitação exigida e grau de escolaridade necessária ao desempenho das funções do cargo público, serão objeto de Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção, chefia, de consulta ou de assessoramento.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "4"

que satisfaçam os requisitos legais, preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO

- Art. 12 - A Parte Suplementar tem por finalidade atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, efetuando admissões de pessoal por tempo determinado.
- § 1º - Para os efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram - prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, a continuidade do serviço e outras situações de urgência definidas em Lei.
- § 2º - A admissão para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de duração pelo qual foi celebrado, sem qualquer outra formalidade.
- § 3º - A situação de pessoal admitido temporariamente não confere direito nem expectativa de direito de efetivação no serviço público municipal.

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Art. 13 - A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.
- § 1º - A criação de função gratificada será feita por Decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentária para o atendimento do encargo.
- § 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sua vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "5"

Art. 14 - Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores públicos municipais, federais ou estaduais, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo é inacumulável com a percepção do vencimento de cargo em comissão e a gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 15 - Os cargos públicos são providos por:

I - Nomeação, quando se tratar de cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público.

II - Nomeação em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de Lei, assim deva ser provido;

III - Admissão por tempo determinado, em razão de classificação em teste seletivo.

§ 1º - A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita na classe inicial quando esta integrar série de classes do grupo ocupacional a que pertençam.

§ 2º - Nas admissões por tempo determinado, serão observados os níveis de vencimento iniciais de cada classe.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PÚBLICO E DO TESTE SELETIVO

Art. 16 - A realização de concurso público para provimento dos cargos públicos do Quadro de Pessoal, será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O concurso de que trata o artigo, será realizado para o provimento do cargo público no nível inicial da classe a que pertencer.

Art. 17 - A admissão para atender as necessidades temporárias será precedida de teste seletivo simplificado, através de procedimento ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "6"

situações de calamidade pública e combater surtos epidêmicos.
Parágrafo Único - É vedado atribuir a pessoa admitida na forma deste artigo, funções diversas daquelas para as quais foi admitido.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18 - Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º - Os requisitos de que trata o artigo são os seguintes:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 2º - Para efeito do estágio probatório será contado o tempo de serviço no mesmo cargo público, desde que não tenha havido interrupção.

§ 3º - Na ausência de processo competente, que apure a falta de requisitos enumerados no § 1º, deste artigo, o estagiário será automaticamente confirmado no cargo público.

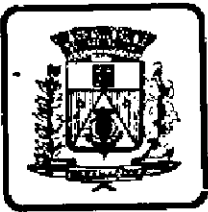
CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Art. 19 - Promoção é a elevação do servidor no nível imediatamente superior àquele que pertence, dentro do mesmo Grupo de Classes, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Parágrafo Único - não haverá promoção de servidores em disponibilidade.

Art. 20 - Merecimento é a demonstração, por parte do servidor, durante a sua permanência no nível, de bom desempenho de suas atribuições e deveres funcionais, bem como o processo de qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

Fl. "7"

e aptidões necessárias ao desempenho das funções e demais requisitos regulamentares.

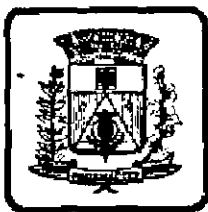
- Art. 21 - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe, apurada em dias.
- Art. 22 - As promoções por merecimento recairá em servidor escolhido - pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os que figurem na lista previamente organizada pelo órgão competente, aprovada pela comissão designada para esse fim.
- Art. 23 - As promoções por antiguidade será de forma automática e ocorrerá de dois em dois anos de efetivo tempo de serviço prestado ao Município.
- § 1º - Não decretada no prazo legal, a promoção por antiguidade produzirá seus efeitos a partir da data em que a mesma deveria - ter sido formalizada.
- § 2º - Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer ou for aposentado sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.
- Art. 24 - O servidor em exercício de mandato eleito somente será promovido por antiguidade.
- Art. 25 - A aplicação das promoções serão disciplinadas por comissão - designada pelo Executivo Municipal, constituída de cinco membros, sendo membros natos um representante do órgão da Administração e um representante dos servidores públicos municipais de Paranacity.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

- Art. 26 - Aos servidores públicos municipais, o Prefeito poderá conceder gratificação pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, nos seguintes casos:
- I - Aos que exerçam atividades de natureza técnica;

II - Aos que exercem o cargo em função que envolva responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

Fl."8"

III - Ao conjunto de servidores de determinadas Unidades Administrativas ou setores das mesmas, quando a natureza do trabalho o exigir.

Parágrafo Único - O valor da gratificação será fixada entre os limites - de cinquenta a cem por cento dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.

CAPÍTULO VIII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

Art. 28 - Remuneração é a retribuição pelo exercício do cargo público, - correspondente ao vencimento mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Art. 29 - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo - são os estabelecidos no anexo III - Tabela "A".

Art. 30 - Os vencimentos mensais para os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos no Anexo III - Tabela "B".

Art. 31 - Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo III - Tabela "C".

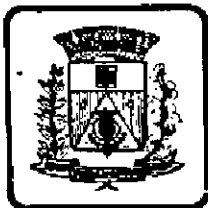
CAPÍTULO IX

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 32 - O servidor municipal fará jus a um adicional por tempo de serviço, a razão de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, calculado sempre sobre o vencimento básico do cargo - efetivo, até o máximo de trinta e cinco por cento.

Parágrafo Único - O servidor perceberá o adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

segue fl."9"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

F1."9"

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Nos casos de provimento efetivo, transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no Anexo IV, na exata correspondência da Situação Antiga com a Situação Nova, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 34 - O Prefeito Municipal fará publicar os atos de reenquadramento, dentro de trinta dias contados da vigência desta Lei, tomando por base a remuneração percebida no mês anterior ao enquadramento, incorporando os anuênios que neste existirem, sob a forma de listas nominais.

§ 1º - O reenquadramento de que trata este artigo processar-se-á nas novas condições previstas no Anexo I.

§ 2º - O servidor que se julgar prejudicado com seu reenquadramento poderá delerecorrer ao Prefeito, fundamentadamente por escrito, no prazo de quinze dias, contados da data da publicação da relação nominal de reenquadramento.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 04 DE OUTUBRO DE 1.995.

José Bonifácio Moron

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado no jornal "O Regional"
Orgão Oficial desta Municipalidade.

Em 15 / 10 / 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Estado do Paraná

ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - LINHA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTIGA	GRUPO OCUP.	SITUAÇÃO NOVA	Nº DE CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTO
		GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS		
Pedreiro	C	Pedreiro	04	18 a 36
Pedreiro	D	...		
Atendente de Creche	B	Atendente de Creche	05	05 a 23
Atendente de Creche	C	...		
Fiscal Sanitário	C	Agente Sanitário	02	03 a 21
Agente Social	D	Agente Social	02	20 a 38
...		Superv. de Merenda Escolar	02	18 a 36
...		Gari	10	01 a 18
...		Zelador	30	01 a 18
...		Zelador de Cemitério	02	03 a 31
Operário	A	Operário	50	01 a 18
Servente	A	Servente	20	01 a 18
Aux. de Serviços Gerais	A	Auxiliar de Serviços Gerais	45	01 a 18
Merendeiro	A	Merendeiro	06	01 a 18
Vigia	A	Vigia	03	01 a 18
Auxiliar de Esportes	B	...		
Lavador	A	Lavador	02	03 a 21
Garagista	A	...		
Borracheiro	A	...		
Jardineiro	A	...		
Cozinheiro	A	Cozinheiro	03	01 a 18
Lixeiro	A	...		
Auxiliar de Abatedor	B	Magarefe	03	03 a 21
Auxiliar de Pedreiro	B	Servente de Pedreiro	05	03 a 21
Auxiliar de Mecânico	B	...		
Auxiliar de Mecânico	C	Auxiliar de Mecânico	02	03 a 21
Pintor	B	...		
Sapateiro	B	...		
		GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO		
		<i>PROFESSOR</i>		
Professor	B	Professor Classe A		Conforme dis- puzer o Esta- tuto do Magis- tério Municip- pal.
...		Professor Classe B		
...		Professor Classe C		
....		Professor Classe D		
....		Professor Educação Física		
		<i>ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO</i>		
...		Orientador Educacional		
...		Supervisor Escolar		
...		Administrador Escolar		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

Estado do Paraná

ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - LINHA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTIGA	GRUPO OCUP.	SITUAÇÃO NOVA	Nº DE CARGOS	NIVEIS DE VENCIMENTO
		GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO		
Auxiliar de Administração	B	Oficial Administrativo I	05	20 a 30
		Oficial Administrativo II	05	31 a 40
Escriturário	B	Escriturário I	15	03 a 12
Escriturário	C	Escriturário II	15	13 a 23
...		Secretário Escolar	05	10 a 28
Auxiliar de Secretaria	C	Auxiliar de Secretaria	08	05 a 23
Auxiliar de Secretaria	D	...		
Auxiliar de Biblioteca	B	Auxiliar de Biblioteca	03	05 a 23
Telefonista	A	Telefonista	05	01 a 18
Recepcionista	A	Recepcionista	03	01 a 18
...		Contínuo	03	01 a 18
Almoxarife	A	...		
Aux. Junta Serviço Militar	C	...		
		GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS		
Oper. Máquina Rodoviária	C	Operador de Máquinas I	08	12 a 22
Oper. Máquina Rodoviária	D	Operador de Máquinas II	05	23 a 33
Motorista	C	Motorista I	13	08 a 18
...		Motorista II	10	19 a 29
Encarregado de Limpeza	C	...		
Encarregado do Cemitério	B	...		
Encarregado do Matadouro	B	...		
Operador de Trator	C	...		
Auxiliar de Dentista	B	Auxiliar de Dentista	03	03 a 21
Auxiliar de Saúde	B	Agente Comunitário de Saúde	05	03 a 21
Auxiliar de Saúde	C	Auxiliar de Laboratório	03	03 a 21
Agente de Saúde	B	Atendente Núcleo de Saúde	05	12 a 30
Agente de Saúde	D	...		
...		Mestre de Obras	03	22 a 40
...		Feitor	05	12 a 30
...		Fiscal de Obras	03	10 a 28
Encarregado Serv. Gerais	C	Supervisor Serviços Urbanos	02	25 a 43
Encanador	B	Encanador	02	20 a 38
Mecânico	C	Mecânico	05	20 a 38
Mecânico	D	...		
Eletricista	B	Eletricista	01	08 a 26
Eletricista	D	...		
Carpinteiro	C	Carpinteiro	02	20 a 38
Carpinteiro	D	...		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Estado do Paraná

ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - LINHA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANIGA	GRUPO OCUP.	SITUAÇÃO NOVA	Nº DE CARGOS	NIVEIS DE VENCIMENTO
		GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL		
...		Assistente Social	01	25 a 43
Enfermeiro	D	Enfermeiro Padrão	02	25 a 43
Enfermeiro	C	...		
...		Nutricionista	01	25 a 43
...		Fonoaudiólogo	01	25 a 43
...		Fisioterapeuta	01	25 a 43
...		Psicólogo	01	25 a 43
...		Bioquímico	01	25 a 43
...		Advogado	01	30 a 48
Contador	E	Contador	01	30 a 48
...		Veterinário	01	38 a 50
...		Engenheiro Civil	01	38 a 50
...		Engenheiro Agrônomo	01	38 a 50
...		Cirurgião Dentista	03	38 a 50
...		Médico	03	38 a 50
		GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL		
...		Aux. Téc. Administração I	05	25 a 34
		Aux. Téc. Administração II	05	35 a 45
...		Técnico em Contabilidade I	02	25 a 34
		Técnico em Contabilidade II	02	35 a 45
...		Auxiliar Adm. Hospitalar	01	30 a 48
Operador de Computador	C	Assistente em Informática	02	30 a 48
Auxiliar de Enfermagem	C	...		
Auxiliar de Enfermagem	B	Auxiliar de Enfermagem	06	13 a 31
Assistente Esportivo	C	Auxiliar Técnico Esportivo	03	12 a 30
...		Técnico em Higiene Dental	01	15 a 33
Encarregado de Compras	D	...		
Op. de Equipamento de T.V.	D	...		
Bibliotecário	C	...		
Bibliotecário	D	...		
Auxiliar de Contabilidade	E	...		
Auxiliar de Contabilidade	D	Assistente Contábil	02	30 a 48
Tesoureiro	D	Tesoureiro	01	24 a 42
Tesoureiro	E	...		
...		Administrador de Creche	03	25 a 43
...		Técnico em Saneamento	02	25 a 43
Lançador de Tributos	E	Técnico em Cadastro	01	25 a 43
Lançador de Tributos	D	...		
Encarregado Setor Pessoal	E	Técnico em Recursos Humanos	01	25 a 43
Fiscal Tributário	C	Fiscal de Tributos	03	12 a 30
Operador de RX	C	...		
Encarregado Almoxarifado	C	...		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Estado do Paraná

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA "A"					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
NÍVEL		VENCIMENTO R\$	NÍVEL		VENCIMENTO R\$
01	118,34	26	400,74
02	124,25	27	420,77
03	130,46	28	441,81
04	136,99	29	463,90
05	143,84	30	487,10
06	151,03	31	511,45
07	158,58	32	537,03
08	166,51	33	563,88
09	174,84	34	592,07
10	183,58	35	621,68
11	192,76	36	652,76
12	202,40	37	685,40
13	212,52	38	719,67
14	223,14	39	755,65
15	234,30	40	793,43
16	246,02	41	833,11
17	258,32	42	874,76
18	271,23	43	918,50
19	284,79	44	964,43
20	299,03	45	1.012,65
21	313,99	46	1.063,28
22	329,69	47	1.116,44
23	346,17	48	1.172,27
24	363,48	49	1.230,88
25	381,65	50	1.292,42

TABELA "B"			TABELA "C"		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			FUNÇÃO GRATIFICADA		
SÍMBOLO		VENCIMENTO R\$	SÍMBOLO		VALOR MENSAL R\$
CC - 01	730,00	FG - 01	50,00
CC - 02	600,00	FG - 02	60,00
CC - 03	540,00	FG - 03	70,00
CC - 04	480,00	FG - 04	80,00
CC - 05	420,00	FG - 05	90,00
CC - 06	336,00	FG - 06	100,00
CC - 07	265,00	FG - 07	110,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Estado do Paraná

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	C A R G O S	SÍMBOLO
01	Chefe de Gabinete	CC - 01
01	Assessor Jurídico	CC - 02
01	Assessor de Planejamento	CC - 02
07	Secretário Municipal	CC - 01
01	Diretor do Hospital Municipal	CC - 03
10	Direção e Assessoramento Superior	CC - 04
10	Direção e Assessoramento Técnico	CC - 05
10	Direção e Assessoramento Administrativo	CC - 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE CARGOS	NIVEIS DE VENCIMENTO	C.HORARIA SEMANAL
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Secretário Escolar	05	10 a 28	40
Auxiliar de Secretaria	08	05 a 23	40
Auxiliar de Biblioteca	03	05 a 23	40
Telefonista	05	01 a 18	30
Recepcionista	03	01 a 18	40
Contínuo	03	01 a 18	40
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS			
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Operador de Máquinas I	08	12 a 22	40
Operador de Máquinas II	05	23 a 33	40
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Motorista I	13	08 a 18	40
Motorista II	10	19 a 29	40
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Supervisor de Serviços Urbanos	02	25 a 43	40
Mestre de Obras	03	22 a 40	40
Agente Social	02	20 a 38	40
Mecânico	05	20 a 38	40
Carpinteiro	02	20 a 38	40
Encanador	02	20 a 38	40
Pedreiro	05	18 a 36	40
Supervisor de Merenda Escolar	02	18 a 36	40
Eletricista	01	08 a 26	40
Feitor	05	12 a 30	40
Atendente de Núcleo de Saúde	05	12 a 30	40
Fiscal de Obras	03	10 a 28	40
Atendente de Creche	05	05 a 23	40
Auxiliar de Dentista	03	03 a 21	40
Auxiliar de Laboratório	03	03 a 21	40
Agente Comunitário de Saúde	05	03 a 21	40
Servente de Pedreiro	05	03 a 21	40
Auxiliar de Mecânico	02	03 a 21	40
Zelador de Cemitério	02	03 a 21	40
Lavador	02	03 a 21	40
Magarefe	03	03 a 21	40
Gari	10	01 a 18	40
Zelador	30	01 a 18	40
Merendeiro	06	01 a 18	40
Cozinheiro	03	01 a 18	40
Servente	20	01 a 18	40
Vigia	03	01 a 18	40
Auxiliar de Serviços Gerais	45	01 a 18	40
Operário	50	01 a 18	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Estado do Paraná

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE CARGOS	NIVEIS DE VENCIMENTO	C.HORARIA SEMANAL
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Assistente Social	01	25 a 43	40
Enfermeiro Padrão	02	25 a 43	40
Nutricionista	01	25 a 43	40
Fisioterapeuta	01	25 a 43	40
Psicólogo	01	25 a 43	40
Bioquímico	01	25 a 43	40
Advogado	01	30 a 48	40
Contador	01	30 a 48	40
Veterinário	01	38 a 50	20
Engenheiro Civil	01	38 a 50	20
Engenheiro Agrônomo	01	38 a 50	20
Cirurgião Dentista	03	38 a 50	20
Médico	03	38 a 50	20
GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL			
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Auxiliar Téc. em Administração I	05	25 a 34	40
Auxiliar Téc. em Administração II	05	35 a 45	40
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Técnico em Contabilidade I	02	25 a 34	40
Técnico em Contabilidade II	02	35 a 45	40
<u>CLASSES ISOLADAS</u>			
Auxiliar Administração Hospitalar	01	30 a 48	40
Assistente em Informática	02	30 a 48	40
Assistente Contábil	02	30 a 48	40
Tesoureiro	01	30 a 48	40
Administrador de Creche	03	25 a 43	40
Técnico em Saneamento	02	25 a 43	40
Técnico em Higiene Dental	01	25 a 43	40
Técnico em Recursos Humanos	01	25 a 43	40
Técnico em Cadastro	01	25 a 43	40
Auxiliar de Enfermagem	05	13 a 31	40
Fiscal de Tributos	03	12 a 30	40
Auxiliar Técnico Esportivo	03	12 a 30	40
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO			
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Oficial Administrativo I	05	20 a 30	40
Oficial Administrativo II	05	31 a 40	40
<u>SÉRIE DE CLASSES</u>			
Escriturário I	15	03 a 12	40
Escriturário II	15	13 a 23	40